



"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007102015**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.856.827/0001-27, com sede na rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Márcio Miguel Müller, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.038.143/0001-79, situada na rua dos Plátanos, 20, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora, Maria Luiza Szulczewski, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 1006584112-SSP/RS e CPF n.º 240.981.670-34, residente e domiciliada na Rua Ramiro Barcelos, 2757-apto 204, Bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, a prestação de serviços de publicação, com a finalidade de divulgar a campanha de Estimulo a Participação da Comunidade e de Estar Cada Mais Perto das Pessoas tendo como principais temas a serem divulgados: Aproximação Com a comunidade; Estimulo à participação nas Sessões Ordinárias; Câmara Mirim e as mídias eletrônicas do Legislativo (site e rede social), conforme cláusulas e condições sequintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA compromete-se a publicar anúncios divulgando a matéria encaminhada, conforme Plano de Mídia constante do Proc. n.º 377 – SI 197/15, no total de 17 (dezessete) inserções 6x10 ½ página e ¼ página, em P&B, distribuídas nos dias 24, 28 e 31 de outubro; 4, 7, 11, 14, 18, 21, 25 e 28 de novembro e 5, 9, 12, 16, 19 e 22 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A elaboração da matéria a ser publicada será de inteira responsabilidade da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, bem como a fiscalização pelo cumprimento nos termos contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O presente instrumento vigorará pelo período de 24 de outubro a 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA**: O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 13.529,40 (treze mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos),** sendo os valores unitários de cada inserção 6x10 de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais), ¼ página R\$ 744,60 (setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) e para ½ página R\$ 1.122,00 (mil cento e vinte e dois reais). Os pagamentos serão mensais conforme o número de inserções no referido mês, a ser pago até o 5.º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA**: Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços





#### "Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03 e cópia da GFIP específica com identificação de todos os segurados que executaram os serviços e suas respectivas remunerações.

**CLÁUSULA SEXTA**: À Contratada incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução dos serviços, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A Câmara Municipal não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**: A Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, incidindo, apenas, sobre o período contratual remanescente;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão unilateral administrativa, conforme previsão contida no art. 77 da Lei nº 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DEZ**: Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA ONZE**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





#### "Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

01.01.01.031.0313.2107-3.3.9.0.39.00.0000.00-14 - Serviços de Terceiros - PJ.

**CLÁUSULA DOZE**: O presente contrato é vinculado ao Processo n.º 377 – SI 197/15, no qual foi autorizada sua celebração por ato do Presidente desta Casa, por inexigibilidade de licitação, forte no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TREZE**: As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Assim, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Montenegro, 23 de outubro de 2014.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO VEREADOR MÁRCIO MIGUEL MÜLLER Presidente

# EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LDTA. MARIA LUIZA SZULCZEWSKI Sócia Administradora

TESTE	MUNHAS:
1.	
	Assinatura/CPF





**"Montenegro Cidade das Artes** Capital do Tanino e da Citricultura"

2.		
	Assinatura/CPF	